



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 - FONE 54 393-1100 - CEP: 99.315-000 - MORMAÇO-RS

Registrado sob n.º 623 do lv. 003 fls. 224

Mormaço, 10 de Janeiro de 2004

Daniela Licari

**LEI Nº 523/2003, DE 04/02/2003.**

Certifico que afo) presente <sup>LEI</sup>  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 04 | 02 | 03  
Retirado em \_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O  
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO  
DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO** no Município de Mormaço, podendo doar materiais de construção de unidades sanitárias para famílias com renda mensal percapita de até 01 (um) salário mínimo mensal.

**Art. 2º** - O Programa de Saneamento Básico objetiva a construção de uma unidade sanitária para cada família residente no Município de Mormaço, com renda mensal percapita de até 01 (um) salário mínimo, tendo suas diretrizes estabelecidas no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Para receber os materiais a família beneficiada assinará compromisso de construir a unidade sanitária (banheiro) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução do material ou pagamento do valor correspondente.

I - O Município fornecerá o Projeto Padrão, anexo II desta Lei, que deverá ser seguido pela família beneficiada;

II - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- a- Anexo I - Diretrizes Gerais do Programa;
- b- Anexo II - Projeto Padrão;
- c- Anexo III - Memorial Descritivo;
- d- Anexo IV - Quantitativo de Materiais/Prefeitura;
- e- Anexo V - Quantitativos de Materiais/Beneficiário; e
- f- Anexo VI - Ficha Cadastral dos Beneficiários.
- g- Anexo VII - Termo de Compromisso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 - FONE 54 393-1100 - CEP: 99.315-000 - MORMAÇO-RS

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de DECRETO.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte, constante na Lei Orçamentária do Município:

07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
07.01.16.481.00026 - Habitações rurais  
07.01.16.481.00026.1024 - Construção de habitações populares  
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

**Parágrafo Único** - Acrescenta-se ao objetivo desta dotação orçamentária a construção de unidades sanitárias para famílias em situação de vulnerabilidade social, na zona rural e urbana do Município de Mormaço.

**Art. 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 04 de fevereiro de 2003.**

*Alvori Kuhn*  
**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se e Publique-se*

*Dalvo Iran Melo Godoi*  
**Secretário Munic. da Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 - FONE 54 393-1100 - CEP: 99.315-000 - MORMAÇO-RS

*Certifico que o(s) presente(s)  
foi publicado no Murai da Pre-  
fatura no dia ...../...../.....  
Retirado em|...../...../.....*

# PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

PROJETO DE LEI Nº: 001/2003.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2001-2004  
"MORMAÇO DE UM NOVO TEMPO"

JANEIRO DE 2003.



## DIRETRIZES GERAIS

### 1 Introdução

1.1 O Programa Saneamento Básico compreende ações diretas de dotação de infra-estrutura básica de saneamento em unidades residenciais, adotando-se o princípio da Parceria com o Beneficiário que participará de forma direta com contrapartida nos serviços e materiais necessários à implementação do programa. Analisando as principais necessidades do Município de Mormaço, constatou-se que várias famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, muito embora, a grande maioria possua moradia, encontram-se estas, em grande parte, em condições precárias. Destaca-se como característica negativa e preocupante o fato de que boa parte dessas unidades residenciais não possuem unidade sanitária. São estas dotadas das chamadas “patentes”, que consistem de valas escavadas no solo para deposição dos dejetos humanos. Esse sistema, não raras vezes, é responsável pela proliferação de doenças, causando danos à saúde dos usuários desse sistema. E, o que é pior, muitas residências não possuem sequer esse sistema.

1.2 A fundamentação legal para o Programa de Saneamento Básico, encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que em seu Art. 200, parágrafo IV, diz: “*ao Sistema Único de Saúde compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei: participar da formulação da política e da execução das Ações de Saneamento Básico;*” . Encontramos, ainda, base legal na Lei Federal 8080/90, que preconiza as ações de saneamento básico.

1.3 A implementação do Programa de Saneamento Básico terá a participação de todo o sistema administrativo e operacional da Prefeitura Municipal, coordenado da seguinte forma:

Prefeito Municipal:	José Alvori da Silva Kuhn
Coordenação Geral:	Lucilene Cardoso – Secretária Municipal da Saúde Silvio Lourenço Vicari – Secretário Municipal da Agricultura
Coordenação Técnica:	Edemir Luiz F. Livinalli – Assessor de Engenharia
Coordenação de obras:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Apoio:	Secretaria da Fazenda e Gabinete do Prefeito

### 2 Ação de Saneamento Básico

#### 2.1 Objetivo da Ação

Visa promover a melhoria das condições ambientais, de saúde e da qualidade de vida da população, por meio de ações de saneamento, integradas e articuladas com outras políticas setoriais, elevando os padrões de habitabilidade em localidades urbanas e rurais, promovendo intervenções em unidades residenciais desprovidas de unidade sanitária, predominantemente, para famílias com renda mensal “per capita” de até um salário mínimo e, prioritariamente, para famílias em situação de risco, com destaque para as famílias com pessoas PPDs (pessoas portadoras de deficiências), idosos e crianças

#### Objetivos Específicos

Conscientizar as famílias da importância de manter a higiene pessoal;  
Diminuir fatores de risco à saúde das pessoas;  
Garantir melhor qualidade de vida às famílias;  
Melhorias nas condições de habitabilidade das famílias;  
Implementação das políticas de saneamento básico a nível municipal;  
Incentivo a ação de participação comunitária;  
Integração para ação conjunta entre o Poder Público Municipal e o Cidadão, para a solução dos problemas.

